



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 031/2023 COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Altera a Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, que “Dispõe sobre o “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas-MG.”*”

Após o exame preliminar, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “b”, do inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>50</u> Sob o nº <u>335/23</u>
às <u>18:44</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>26/12/23</u>
<i>Wael</i>
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pela proposta, o Prefeito Municipal busca alterar o “Estatuto dos Servidores Municipais”.

A proposta do Prefeito regulamenta a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, alterando a redação dos artigos 66 a 69 do Estatuto.

Conforme previsto no parágrafo 2º do novo artigo 66, “as condições de insalubridade serão consideradas de grau máximo, grau médio e grau mínimo”, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 15, estabelecida pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Já os percentuais são previstos no parágrafo 3º do mesmo artigo 66, que “assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no País, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo”.

O adicional de periculosidade por sua vez é fixado em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial básico do servidor, conforme parágrafo 2º do artigo 67.

O Projeto de Lei cuida ainda de alterar o disposto no art. 120 do Estatuto do Servidor que aduz acerca da possibilidade de acumulação de cargos no Município, visando atualizar a legislação municipal, de modo a prevê a possibilidade de acumulo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Outra alteração introduzida é a obrigatoriedade de férias de 20 (vinte) dias por semestre, para os profissionais que opera direta e permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas.

Assim, não vejo óbice à aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO:

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
27/12/2023 às 14:22 horas,
e registro em livro próprio às folhas 52
Sob o nº 356123


Servidor Responsável

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 031/2023.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2023.



Vereador **PAULO MOTORISTA**
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 26/12/2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 26/12/2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO